ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES
Rua 18 de Julho, 1204 – Fone /Fax (47) 3771271 / (47) 3771273
CNPJPJ – 83.102.319/0001-55 - CEP: 89 115 - 000

LEI nº 1.384 / 2010.

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa Lei Maior, com suas Emendas, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5º,

Faz Saber, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e deliberativo, de funcionamento permanente, de composição paritária entre governo e entidades não governamentais representativas do meio rural, de agricultores, profissionais da área agropecuária e representantes em nível de atividade rural existentes no município.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II – colaborar na definição das prioridades da política municipal de desenvolvimento do meio rural;

III – colaborar no estabelecimento das diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;

IV - enviar ao prefeito e a câmara de vereadores as decisões do conselho, a fim de servir de subsídio para elaboração do orçamento e programa de aplicação de fundos existentes, atestando sua viabilidade e legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

V - participar da elaboração, aprovar, acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR;

VI – congregar esforços no sentido de acelerar o processo de desenvolvimento rural do município;

VII – apontar os pontos negativos que eventualmente ocorrem na execução do PMDR, sugerindo soluções;

VIII – assegurar a participação dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

IX – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

X - incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da área rural.

XI - promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, no sentido de desenvolver atividade rural no município.

XII - Assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR.

XIII - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados que servirão de subsídios para conhecimento da realidade do meio rural.

XIV – Fomentar a organização dos segmentos de produção do meio rural.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, será composto por representantes do governo e entidades não governamentais representativas ligadas ao meio rural, sendo um titular e um suplente;

Art. 4° - Podem integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

I - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SAMA.
II - Sindicato dos trabalhadores Rurais de Luís Alves - SITRULA
III - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI.
IV - Câmara Municipal de Vereadores.
V - Secretaria Municipal da Saúde.
VI - Secretaria Municipal de Obras
VII - Secretaria Municipal da Administração
VIII - Secretaria Municipal da Educação
IX – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC.
X – Central Elétrica de Santa Catarina – CELESC.
XI – Companhia de Água e Saneamento - CASAN
XII - Cooperativas de Produtores Rurais
XIII - Associações de Produtores Rurais.
XIV – Entidades ligadas a Assistência Técnica Rural (ATR).

§ 1º - Os órgãos e/ou entidades participantes no conselho, terão autonomia para indicar seus representantes.

§ 2º - O presidente, o vice-presidente e o secretário do CMDR serão escolhidos através do voto secreto, pelos componentes do CMDR, e em caso de empate, prevalecerá como forma de desempate, a idade dos candidatos, sendo vencedor o mais velho;

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR serão homologados pelo prefeito municipal, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e entidades representadas.

§ 4° - O executivo municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural - CMDR cumprir com suas atribuições.

§ 5° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 5° - O mandato da diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 23 de junho de 2010.

Viland Bork
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
23 / 06 / 2010